



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SMMAGU

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA

Nº DAIA: 003/2023

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Unidade municipal responsável pelo processo |
|---|------------------|---|
| Intervenção Ambiental                         | 893/2022         | SMMAGU                                      |

1- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                          |                |
|---|--------------------------|----------------|
| Nome: : Hermelinda Geralda Guerra Alves | CPF/CNPJ: 217.640.266-91 |                |
| Endereço: Rua Bangu, Nº 335, Apt 202    | Bairro: Caiçara          |                |
| Município: Belo Horizonte               | UF: MG                   | CEP: 30750-410 |

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                          |                |
|---|--------------------------|----------------|
| Nome: : Hermelinda Geralda Guerra Alves | CPF/CNPJ: 217.640.266-91 |                |
| Endereço: Rua Bangu, Nº 335, Apt 202    | Bairro: Caiçara          |                |
| Município: Belo Horizonte               | UF: MG                   | CEP: 30750-410 |

3- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|   |                        |       |
|---|------------------------|-------|
| Denominação: Fazenda da Limeira                           | Área Total (ha): 17,58 |       |
| Município/Distrito/UF: Conceição do Mato Dentro           | Área Total RL (ha):    |       |
| Registro: 5175, Livro 2 Folha 01                          |                        |       |
| Coordenada Plana (UTM) X: 657526.19 m E Y: 7902627.88 m S | Datum:                 | Fuso: |

4- TIPO DE ATIVIDADE PRETENDIDA PARA A ÁREA

| Descrição da atividade ou Código da DN 213/2017 | Atividade passível de licenciamento ambiental | Atividade não passível de licenciamento ambiental |
|---|---|---|
|   | ( )   | ( x )   |

5- INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. | 2,0022     | ha      |

6- PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificações  | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Silvicultura          | G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.<br>G-01-01-5: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). | 2,0022    |

7- COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas           | Área (ha)           |           |
|--|---------------------|-----------|
| Mata Atlântica                         |                     |           |
| <b>Total</b>                           | 2,0022              |           |
| Fisionomia/Transição entre Fisionomias | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual       | Secundária Inicial  |           |
| <b>Total</b>                           |                     | 2,0022    |

8- PRODUTOS/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto       | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa |               | 45,0158    | m³      |

9- RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

|   |
|---|
| Denise Araújo Salviano - Analista Ambiental 09236 |
| Data da Vistoria: 03/03/2023                      |

10- AUTORIZAÇÃO

|                              |                                      |
|------------------------------|--------------------------------------|
| (assinatura, masp e carimbo) | Conceição do Mato Dentro, 15/03/2023 |
|------------------------------|--------------------------------------|

11- VALIDADE

|                        |                             |                              |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Observações da SMMAGU: | Data de Emissão: 15/03/2023 | Data de Validade: 14/03/2026 |
|------------------------|-----------------------------|------------------------------|

12- MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

**Medidas mitigadoras:**

Conforme o PIA apresentado, para minimizar os impactos, serão conservadas as estradas de acesso à área e observados possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; será realizado monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios; serão reduzidos ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; e haverá demarcação física da área pretendida para intervenção, a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada. Além disso, a derrubada deverá ser planejada e executada de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas protegidas, como a reserva legal.

**Medidas Compensatórias:**

De acordo com o Decreto 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, não será necessário a apresentação de propostas para compensação ambiental pela intervenção a ser realizada, pois não haverá intervenção em APP, nem em estágios médio/avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nem supressão de indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção.

| <b>13. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PAR AINTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA</b>   | <b>PRAZO</b>                         |
|---|--------------------------------------|
| Enviar à SMMAGU, comprovante de alteração no Sinaflor quanto à forma de declaração de volumetria, que deve ser <u>por indivíduo e não total</u> | 3 dias após a emissão da autorização |
| A obra deve se limitar a apenas a área do projeto   | Durante a execução                   |
| Planejar e executar a derrubada dos indivíduos de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas protegidas, como a reserva legal                 | Durante o planejamento a execução    |

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no prazo da vigência da intervenção acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

**"ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP"**